PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

1717/08

Projeto de Lei nº

Súmula: Autoriza a Permuta de Imóveis Urbanos e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terras nº 11 da quadra 12 do Jd. Ana Eliza, com área de 250 m2, situada neste Município, pelos lotes de terras de nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 todos da quadra 49 do loteamento denominado Jd. Verão, com área de 250 m2, cada, num total de 2.250 m2, que foi doado a Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, através da Lei Municipal nº 1.075/81, de 14/08/1981, com cláusula de inabienalidade e reversão ao patrimônio municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar a cláusula de reversão e inalienabilidade do lote de terras nº 15 da quadra 49 do loteamento denominado Jd. Verão de Sarandi, instituída pela Lei Municipal nº 1.075/81.

Art. 3º. O lote de terras de nº 11 da quadra 12 do Jd. Ana Eliza, descrito no art. 1º desta Lei, objeto da permuta, poderá ser escriturado em favor da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, associação religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/M sob o nº 79.152.153/0001-04, com sede na Av. Tiradentes, 853, Zona 02, na cidade de Maringá-Paraná.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a entidade religiosa referida no artigo anterior, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de junho de 2008.

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
6
ESTADO DO PARANÁ